Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

DECISÃO DO CONSELHO

de 16 de Fevereiro de 1976

relativa à concessão de ajudas de custo e ao reembolso das despesas de viagem aos membros do Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

(76/228/CECA)

(JO L 44 de 20.2.1976, p. 33)

Alterada por:

<u>▶</u>

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Décision 78/65/CECA du Conseil du 17 janvier 1978 (*)	L 21	22	26.1.1978
► <u>M2</u>	Decisão 85/123/CECA do Conselho de 29 de Janeiro de 1985	L 48	30	16.2.1985
► <u>M3</u>	Decisão 86/282/CECA do Conselho de 25 de Junho de 1986	L 178	15	2.7.1986
<u>M4</u>	Decisão 89/334/CECA do Conselho de 11 de Maio de 1989	L 137	36	20.5.1989
► <u>M5</u>	Decisão 92/550/CECA do Conselho de 13 de Novembro de 1992	L 353	29	3.12.1992

^(*) Este acto não existe em língua portuguesa.

DECISÃO DO CONSELHO

de 16 de Fevereiro de 1976

relativa à concessão de ajudas de custo e ao reembolso das despesas de viagem aos membros do Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

(76/228/CECA)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 18.º,

Tendo em conta o tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 6.º.

Considerando que é conveniente fixar as taxas das ajudas de custo para os membros do Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, bem como as modalidades da sua concessão, e de reembolso das despesas de viagem,

DECIDE:

Artigo 1.º

Os membros do Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço têm direito a ajudas de custo por cada dia de reunião e de viagem, bem como ao reembolso das despesas de viagem, nos termos do disposto a seguir.

Artigo 2.º

▼M5

- As ajudas de custo elevam-se a:
- 5 700 francos belgas por dia de reunião,
- 4 450 francos belgas por dia de viagem.

▼<u>B</u>

- 2. O cálculo das ajudas de custo por dia de viagem é efectuado de modo fixo para as viagens de ida e volta com base na distância de caminho de ferro entre o local de partida e o local da reunião, segundo o seguinte cálculo:
- um dia para uma distância superior a 100 quilómetros e inferior ou igual a 200 quilómetros,
- um dia e meio para uma distância superior a 200 quilómetros e inferior ou igual a 500 quilómetros,
- dois dias para uma distância superior a 500 quilómetros e inferior ou igual a 800 quilómetros,
- dois dias para uma distância superior a 800 quilómetros, todavia, o cálculo efectua-se com base na duração efectiva da viagem se o interessado provar que esta foi superior a 2 dias.
- 3. Por local de partida, na acepção da presente decisão, entende-se o domicílio do interessado. Todavia, se o local efectivo de partida for mais próximo do local da reunião, será este o tomado em consideração.

Artigo 3.º

- 1. O reembolso das despesas de viagem por caminho de ferro efectua-se com base no seguinte:
- tarifa de caminho de ferro em primeira classe entre o local de partida e o local de reunião.
 - Não é necessário apresentar os bilhetes,
- suplementos de viagem-lit contra a apresentação do bilhete;

- preços de reserva de lugar e do transporte de bagagens necessárias, bem como os suplementos para os comboios rápidos, contra a apresentação dos papéis justificativos.
- 2. As despesas resultantes das viagens de navio são reembolsadas contra a apresentação dos papeis justificativos.
- 3. Se o membro utilizar automóvel, as suas despesas de viagem serão reembolsadas com base na tarifa de caminho de ferro em primeira classe. Se dois ou mais membros utilizarem o mesmo automóvel, só o membro com os encargos do automóvel tem direito ao reembolso referido, com a majoração de 20 % por cada membro que o acompanhar e que ele designar nominalmente.

As despesas de embarque e de transporte marítimo do veículo são reembolsadas ao membro de quem estava a cargo, contra a apresentação dos papeis justificativos.

- 4. As despesas de avião, incluindo as despesas de reserva e de embarque, são reembolsadas contra a apresentação dos papeis justificativos.
- 5. As despesas de transporte entre o local de partida ou de reunião e a estação ou aeroporto, são reembolsadas com base na tarifa de primeira classe dos transportes públicos.

Artigo 4.

A Decisão do Conselho de 15 de Outubro de 1968 relativa aos subsídios aos membros do Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e das pessoas chamadas a participar, com base num estatuto específico, nos trabalhos deste Comité (¹), com a última redação que lhe foi dada pela Decisão 74/319/CECA, é revogada.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 1976.